

## **LEI Nº 120/94**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A ALUGAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a alugar prédio comercial, localizado à Av. Fernando Costa 233- térreo Cajati/SP, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
- Art.2º- O prédio destina-se ao funcionamento do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cajati, que terá um prazo por tempo indeterminado, cujo valor locatício será de 200 (duzentas) UFIRs por mês.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 1º de Abril de 1994.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 20 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I -LEI Nº 120/94**

<b><u>LOCADOR:</u></b>	José Ribamar Fleming da Costa CPF : 142.140.088/04 RG 5.220.392-SP R: Mangueira 345 -Flor da Vila- Jacupiranga/SP
<b><u>LOCATÁRIA :</u></b>	Prefeitura Municipal de Cajati
<b><u>OBJETO:</u></b>	Locação de um imóvel (térreo) para instalação do almoxarifado, sito à Rua Fernando Costa 233- Cajati/SP,
<b><u>VALOR DO ALUGUEL:</u></b>	URVs. 200 (duzentas)
<b><u>ÍNDICE DE REAJUSTE:</u></b>	variação da U.R.V.s
<b><u>PRAZO DO CONTRATO:</u></b>	90 (noventa) dias